

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 12 DE MAIO DE 2011

Altera quadro de cargos efetivos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transposição, o cargo denominado *Oficial Administrativo I* – Grupo Ocupacional Assistente Técnico – NV-8, do quadro de cargos efetivos do SAAE, passa a integrar o Grupo Ocupacional Técnico Administrativo, NV-9, criado na Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 33, de 25 de agosto de 2005.

Parágrafo único. A reorganização de cargos prevista neste artigo retroage seus efeitos a 1º de julho de 2010.

Art. 2º Procedida a transposição, o cargo de *Oficial Administrativo II* – NV-9, do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo de Nível Médio, fica acrescido de 12 vagas, passando a contar com 24 vagas e a denominar-se "OFICIAL ADMINISTRATIVO".

Art. 3º Ficam criados na estrutura de cargos efetivos do SAAE, consolidada no Anexo I da Lei Complementar nº 33, de 25/08/05, os seguintes cargos, com seus respectivos níveis de vencimentos e quantitativo de vagas:

- I. Agente de Manutenção – NV-6 – 2 (duas) vagas
- II. Auxiliar de Manutenção – NV-4 – 6 (seis) vagas

Parágrafo único. Com a criação dos cargos e respectivas vagas de que trata este artigo ficam extintos da estrutura os cargos de *Mecânico de Hidrômetro* – NV-6 e de *Operador de Bombas* – NV-4.

Art. 4º Fica acrescido vagas no quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo do SAAE:

- I. Técnico Químico – NV-9 - 1 (uma) vaga
- II. Leiturista – NV-7 – 3 (três) vagas
- III. Pedreiro – NV-5 – 1 (uma) vaga
- IV. Eletricista – NV-5 – 1 (uma) vaga

Parágrafo único. O cargo de *Leiturista* NV-6 – Ensino Elementar – passa a integrar o Grupo Ocupacional de NV-7 – Ensino Fundamental completo, para adequação do Grupo de Escolaridade às alterações das atribuições do cargo.

Art. 5º Fica extinto o cargo efetivo de *Desenhista* – NV-8 e transposta a vaga existente para o cargo de *Desenhista/Projetista* – NV-9, que passa a contar com 3 (três) vagas na estrutura de cargos.

Art. 6º Com a transposição, criação e extinção de cargos e aumento do quantitativo de vagas tratados nos artigos 1º ao 5º, o quadro de cargos efetivos do SAAE, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 33, de 25 de agosto de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Autarquia SAAE.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2011.

Eugenio Pinto - Prefeito Municipal
Wandick Robson Pincer - Diretor Geral do SAAE
Frederico Dutra Santiago - Procurador Geral do Município

Projeto de Lei Complementar nº 5, de 12/05/2011

ANEXO

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo - SAAE

<i>Grupo Ocupacional</i>	<i>Denominação dos Cargos</i>	<i>Nº de Vagas</i>	<i>Nível de Vencimento</i>
<i>Serviços Gerais</i>	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	64	
	- Servente	06	V-2
	- Atendente de Serviços	04	
<i>Oficial de Serviços</i>	- Porteiro	02	
	- Auxiliar de Oficina/Ferramentaria	02	V-3
	- Contínuo	02	
	- Zelador/Rondante	07	
<i>Apoio Operacional</i>	- Auxiliar de Manutenção	06	V-4
	- Eletricista	02	
	- Calceteiro	10	
	- Encanador	22	
	- Pedreiro	13	V-5
	- Agente de Manutenção	02	
	- Motorista	08	
	- Operador de Máquinas	03	V-6
	- Operador de ETA	06	
	- Mecânico de Autos	01	
<i>Agente de Serviços</i>	- Assistente Administrativo	15	
	- Telefonista	03	V-7
	- Leiturista	13	
<i>Assistente Técnico</i>	- Fiscal	05	
	- Mecânico Hidráulico	01	V-8
	- Oficial Prático	08	
<i>Técnico Administrativo</i>	- Contabilista	02	
	- Oficial Administrativo	24	
	- Técnico Químico	03	
	- Topógrafo	01	
	- Técnico de Laboratório	06	
	- Oficial de Manutenção	01	
	- Técnico de Saneamento	01	
	- Técnico de Segurança do Trabalho	01	
<i>Nível Superior</i>	- Desenhistas/Projetista	03	
	- Advogado	01	
	- Engenheiro	01	V-10
	- Médico	01	

Eugenio Pinto
Prefeito Municipal

Wandick Robson Pincer
Diretor-Geral do SAAE

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2011

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

O projeto de lei complementar que ora passamos à apreciação desse Colegiado visa adequar situações diferenciadas existentes no quadro de cargos efetivos da autarquia SAAE, dentre elas a transposição de níveis, bem como acréscimo de vagas e extinção de cargos, conforme a seguir explanado.

Preliminarmente, vale destacar que o quantitativo de cargos da estrutura do SAAE não sofre mudanças desde a Lei Municipal nº 2.854/94, ou seja, há 17 anos.

1) DA TRANSPOSIÇÃO DO CARGO DE "OFICIAL ADMINISTRATIVO I" – NV-8

A transposição para o Grupo Ocupacional Técnico Administrativo - NV-9 emerge da necessidade de garantir tratamento igualitário a esses servidores tal como ocorreu com os servidores da Administração Direta por intermédio da Lei Complementar nº 56, de 10 de junho de 2010.

Frise-se que o quesito exigido para ingresso no serviço público autárquico para o cargo de Oficial Administrativo I é o ensino médio completo, o mesmo nível de escolaridade estabelecido para o II, com idênticas atribuições.

Procedida a transposição, tal como na Administração Direta, extinguir-se-á o cargo Oficial Administrativo I que passará a denominar-se "Oficial Administrativo", tão somente.

Ressalte-se que, em observância ao princípio da isonomia, os efeitos da transposição devem ser retroagidos a 1º de julho de 2010, data da publicação da Lei Complementar n. 56, de 10 de junho de 2010, que reconheceu o direito aos servidores da Administração Direta.

2) DO ACRÉSCIMO DE UMA VAGA PARA O CARGO “TÉCNICO QUÍMICO”

Tornou-se imprescindível a criação de mais uma vaga para o cargo “Técnico Químico”, para melhor atendimento às comunidades rurais e a população em geral, em razão da expansão dos serviços prestados pelo SAAE na distribuição de água potável e coleta de esgoto nas comunidades rurais do município, que registrava somente três comunidades cadastradas no ano de 1994, sendo que atualmente constam treze.

Ressalte-se que é necessário o acompanhamento da equipe técnica da Estação de Tratamento de Água – ETA em análises diárias, em conformidade com as exigências de fiscalização e controle de qualidade, normatizados pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde e Decreto Federal nº 5440.

3) DO ACRÉSCIMO DE UMA VAGA PARA O CARGO “PEDREIRO”

Com o aumento dos serviços prestados pelo SAAE, devido ao crescimento constante das unidades de consumo no Município, quando da ligação de água nas residências, necessário se faz a presença de um pedreiro para construção e reforma do local de instalação do hidrômetro, bem como na construção de poços de visita para captação de esgoto. Vê-se, pois, claramente, a necessidade de acréscimo de mais uma vaga para o referido cargo.

4) DO ACRÉSCIMO DE UMA VAGA PARA O CARGO “ELETRICISTA”

Consta no quadro de pessoal da Autarquia Municipal SAAE somente um servidor eletricista para atender toda a demanda relativa a manutenção elétrica desta Autarquia. Fato é que, a realidade atual é diferente da existente em 1999, quando da criação do cargo, tendo em vista que entre poços artesianos e booster, existem em funcionamento, mais de 20 sistemas de abastecimento de água, que acrescidos dos conjuntos de cloração da Zona Rural ultrapassam 30 sistemas.

Ressalte-se que além dos sistemas acima mencionados, existem também os sistemas de casas de bombas das elevatórias, filtros rápidos, sala de envase, laboratórios químicos, novos equipamentos implantados relacionados ao tratamento de água, Refeitório, Portaria, aumento de equipamentos energizados utilizados pela parte administrativa da Autarquia, etc.

Assim sendo, somente um eletricista não atende toda a demanda, ficando evidente a necessidade do acréscimo de mais uma vaga para o cargo “Eletricista”.

5) DO ACRÉSCIMO DE TRÊS VAGAS E ADEQUAÇÃO DO NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE “LEITURISTA”

Com o crescimento constante da área urbana e rural e consequente aumento no número de unidades de consumo, necessário se torna ampliação do número de servidores para realizarem leituras em medidores de vazão, execução de cadastro, entrega de contas-faturas e demais atividades, para melhor eficiência do atendimento a população.

Na atualidade, o quadro registra dois leituristas afastados por auxílio doença, com prazo indeterminado, o que dificulta o processo de contratação, haja vista que a nomeação garantirá a permanência do efetivo aos serviços diários. Desse modo, vê-se claramente a necessidade de acréscimo de mais três vagas para o cargo “Leiturista”.

Importa ainda salientar a necessidade de adequação do nível de escolaridade do referido cargo, diante das inovações tecnológicas e normatizações, visto que o trabalho do leiturista depende de conhecimento de informática, como por exemplo no manuseio dos Coletores de dados, Palm tops, Impressoras, Radiocomunicação, etc, além de que na alteração do Plano de Cargos ocorrida em 1994 (Lei Municipal nº 2.854/94), referido cargo teve sua formação “rebaixada” para o nível elementar, sendo que no primeiro Plano de Cargos (Lei Municipal nº 2.572/91), o nível de escolaridade já era o fundamental completo.

Desta forma, com intuito de tornar o trabalho sempre mais eficiente necessária é a presença de pessoas capacitadas, motivo pelo qual a adequação do nível V6 – Ensino Elementar para o nível V7 – Ensino Fundamental completo, garantirá uma melhor dinâmica de trabalho.

6) DA CRIAÇÃO DO CARGO “AGENTE DE MANUTENÇÃO” (DUAS VAGAS) E EXTINÇÃO DO CARGO “MECÂNICO DE HIDRÔMETRO” (DUAS VAGAS)

O cargo “Agente de Manutenção” terá como atribuição a orientação quanto aos materiais e equipamentos necessários para realização de abertura de valas, religamento e suspensão do fornecimento de água, montagem de redes, bem como a distribuição dos referenciados serviços aos servidores responsáveis pela execução.

Necessária é a extinção do cargo “Mecânico de Hidrômetro”, posto que atualmente existe normatização própria para serviços de manutenção e aferição de hidrômetros, os quais são realizados por Empresas especializadas, fato que tornou as atribuições do mencionado cargo inviáveis.

A extinção do cargo “Mecânico de Hidrômetro” e inclusão do cargo “Agente de Manutenção” não gerará aumento do quadro de servidores da Autarquia, pois o cargo “Agente de Manutenção” constará de duas vagas que pertenciam ao cargo “Mecânico de Hidrômetro”, sem alteração de nível salarial e escolaridade.

7) DA EXTINÇÃO DO CARGO “DESENHISTA” E CRIAÇÃO DO CARGO “DESENHISTA/PROJETISTA”

Com os avanços tecnológicos, muitas práticas relacionadas às atribuições do cargo “Desenhista” tornaram-se obsoletas, pois atualmente os projetos são desenvolvidos através de programas informatizados. Nesse sentido, o desenhista teve que se adaptar as essas inovações, buscando nova capacitação e especialização em programas informatizados.

Sob este ponto, certo é que o desenhista ficou em igualdade de conhecimentos com o desenhista/projetista, pelo que é imprescindível a equiparação do nível dos cargos.

8) DA CRIAÇÃO DO CARGO “AUXILIAR DE MANUTENÇÃO” E EXTINÇÃO DO CARGO “OPERADOR DE BOMBAS”

Com o crescimento da frota de veículos e máquinas, a expansão do número de poços artesianos, reservatórios e conjunto de boosters da Autarquia Municipal SAAE, viu-se a necessidade da criação do cargo “Auxiliar de Manutenção”, para atuar junto ao mecânico e eletricista.

Diante dos avanços tecnológicos os principais comandos dos conjuntos motobombas, painéis e válvulas são operados por sinal eletrônico, dispensando assim as atribuições exercidas pelo “Operador de Bombas”. Entretanto, importa mensurar que com a criação do cargo de “Auxiliar de Manutenção” e a extinção do cargo de “Operador de Bombas”, não haverá alteração do nível vencimental.

É certo que a proposta de transposição de cargos e alteração no quantitativo de vagas não implicará aumento no gasto de pessoal superior aos limites estabelecidos pela LC nº 101/00, conforme prova a estimativa do impacto orçamentário financeiro do SAAE.

Com essas justificativas, solicitamos seja o projeto analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

Eugenio Pinto - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2011

Gleison Fernandes de Faria
Presidente/Relator

Em 25 de maio de 2011 esta Comissão recebeu, por parte da Secretaria Legislativa, a remessa, para análise do Projeto de **Lei Complementar** nesta Casa registrado sob o **nº 04/2011** que *Altera o quadro de cargos efetivos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências*, de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, e tendo avocado a relatoria deste, passo a expor as seguintes considerações:

Em 27 de maio de 2011, este vereador avocou para si a relatoria do presente projeto, e, em ato contínuo, solicitou oficialmente a manifestação da Procuradoria da Casa, por se tratar de matéria mais complexa, conforme documento inserido às fls. 15;

Em 30 de maio de 2011, o Prefeito Municipal enviou a esta Casa de Leis o Ofício nº 379/2011, fl. 14, por meio do qual solicitou que fossem realizadas algumas modificações no texto do Projeto de Lei em apreço;

Em 01 de junho de 2011, através do Parecer nº 26/2011, a Procuradoria opinou pela legalidade da matéria, conforme se detecta às fls. 17/21;

Feita as devidas considerações, e após análise de toda a documentação apresentada, acato a solicitação de retificação feita pelo chefe do executivo, a qual foi corroborada pelo parecer exarado pela Procuradoria desta Casa Legislativa, o qual acato **na íntegra**;

Por todo o exposto, apresento as seguintes Emendas de Comissão:

EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO Nº 01

No *caput* do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2011, onde se lê.... “transposição”, leia-se:

“transformação...”

EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO Nº 02

No *caput* do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2011, onde se lê.... “transposição”, leia-se:

“transformação...”

EMENDA MODIFICATIVA DE COMISSÃO Nº 03

No *caput* do Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 04/2011, onde se lê.... “transposição”, leia-se:

“transformação...”

Sendo assim, passo a emissão da seguinte conclusão:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise da matéria em apreço, entendo que o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2011**, após passar pelo crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, **deve ser levado a Plenário**, para apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2011.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2011

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo Presidente/relator da Comissão de Justiça e Redação **Vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei Complementar nº 04/2011**, entende os membros desta Comissão, que a matéria em apreço está em condições de admissibilidade sob os aspectos de regimentabilidade e de técnica legislativa, para prosseguir sua tramitação e ser apreciada pelo Plenário.

Neste sentido, somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2011.

Márcio José Bernardes

Membro

Alex Artur da Silva

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatório de Análise do Projeto de Lei Complementar nº 04/2011

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si a função de Relator do **Projeto de Lei Complementar nº 04/2011**, de autoria do Prefeito Eugênio Pinto, que “Altera quadro de cargos efetivos da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna – SAAE e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte relatório:

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei Complementar nº 04/2011 encontra-se devidamente instruído e apresenta, às fls 05, a estimativa de impacto orçamentário resultante da alteração proposta no quadro de servidores do SAAE Itaúna.

Ressalte-se que, segundo consta na referida estimativa de impacto orçamentário, o aumento previsto na despesa com pessoal do quadro do Poder Executivo não implica em extração do limite de 54% da receita corrente líquida imposto pela Lei Complementar 101/2000, motivo pelo qual considero que a presente proposta está apta a ser colocada em discussão e votação pelos vereadores desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação em Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2011

*Alex Artur da Silva
Relator*

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Membro

Anselmo Fabiano Santos
Membro